



ENCONTRO TÉCNICO

com Gestores e Membros de

Conselhos do FIA e FPI

O conhecimento como instrumento
para a correta aplicação dos recursos

GESTÃO E EXECUÇÃO DE DESPESAS COM RECURSOS DO FIA E FPI

Alcionei Vargas de Aguiar

Auditor Fiscal de Controle Externo - TCE/SC

FUNDOS

Ente contábil, sem personalidade jurídica, que emergiu para descentralizar à aplicação de recursos, propiciando maior agilidade e flexibilidade no cumprimento dos princípios, regras e objetivos específicos de recursos, em programas especiais e prioritários, cujos objetivos preestabelecidos são de extrema importância para a coletividade. (ANDRADE, 2017, p. 221)



FUNDOS ESPECIAIS

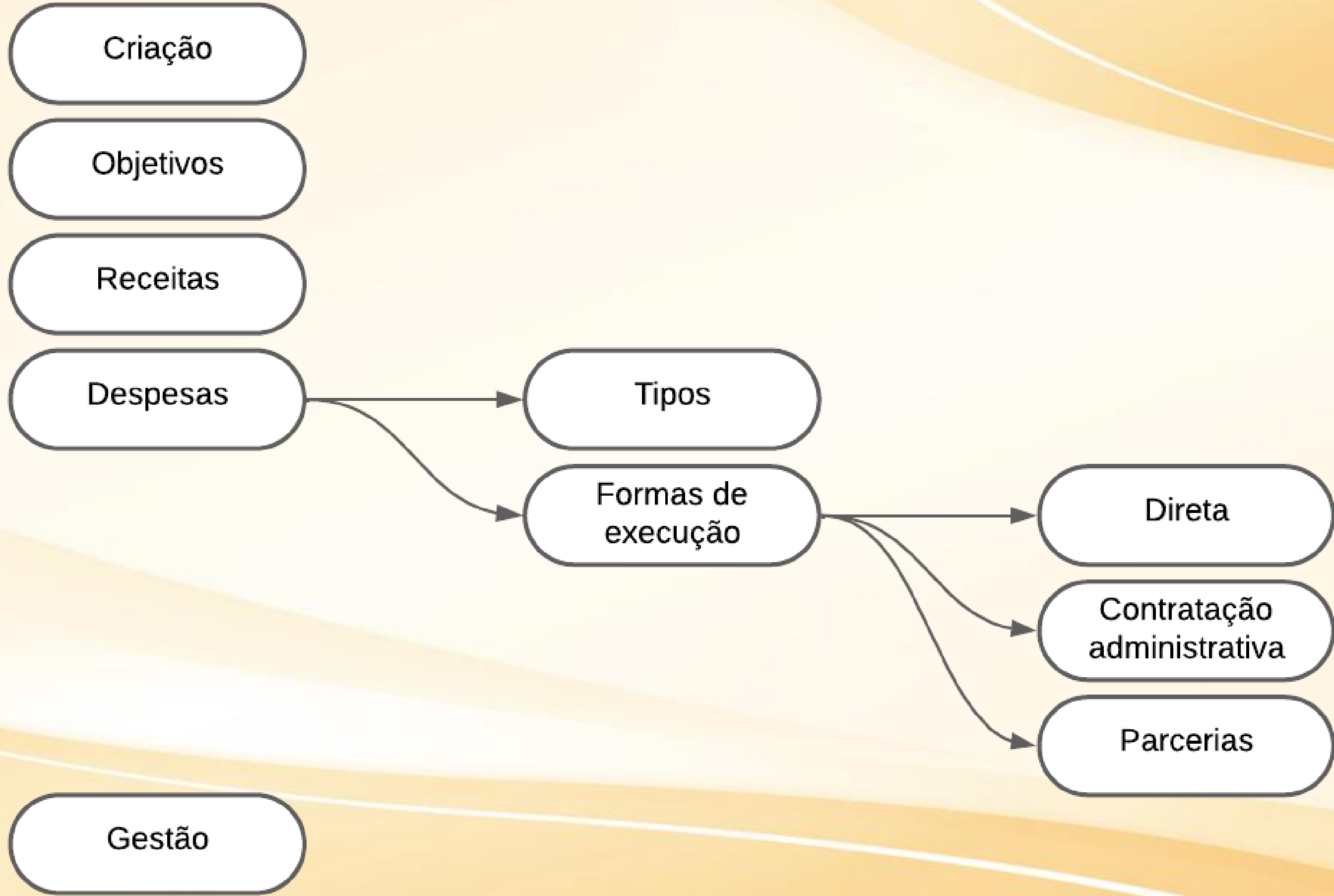
Os fundos especiais, por representarem segregação de parcela da receita orçamentária do ente, devem ser constituídos para a realização de determinados objetivos ou serviços, com o fim de atender políticas públicas ou áreas de atuação estatal que requerem detida atenção, como infância e juventude, educação, saúde, segurança pública e idosos, de modo que as demais atividades com menor impacto e repercussão social, como a construção de prédio público, devem ser tratadas em dotações próprias no orçamento geral do ente.



CARACTERÍSTICAS DOS FUNDOS ESPECIAIS

- Produto de receitas especificadas;
- Vinculam-se à realização de determinados objetivos ou serviços;
- Facultada a adoção de normas peculiares de aplicação;
- Aplicação das receitas orçamentárias consignadas em Lei;
- Transferência de saldos para o ano exercícios seguintes;
- Possibilidade de estabelecer normas específicas de controle; e
- Prestação e tomada de contas.

FIA/FPI



DOS FUNDOS ESPECIAIS

Fundo para a Infância e Adolescência - FIA:

São vinculados aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, a quem cabe deliberar, por meio de planos de ação e aplicação, a distribuição dos seus recursos, que somente podem ser usados para ações diretamente relacionadas à área da criança e do adolescente.

Fundo da Pessoa Idosa:

Destinado a financiar os programas e as ações relativas à pessoa idosa com vistas em assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, gerido pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.



FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Criação:

- Lei Federal nº 8.069/90 - ECA (art. 88, IV)
- Lei federal nº 8.242/91 - Cria o CONANDA (art. 2º, I, art. 6º)
- Decreto nº 9.579/18 - Consolidação de atos normativos - (art. 77, I, II, §Único, I)
- Resolução CONANDA nº 137/10 - Parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais
- Leis municipais
- Decretos municipais
- Resolução dos Conselhos de Direitos.



FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Lei Federal ° 8.069/90 - ECA (art. 88, IV) e art. 260

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

I - municipalização do atendimento;

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;

IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;

[...]



FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Lei federal nº 8.242/91 - Cria o CONANDA (art. 2º, I, art. 6º)

Art. 2º Compete ao Conanda:

I - elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

[...]

Art. 6º Fica instituído o Fundo Nacional para a criança e o adolescente.



FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Decreto nº 9.579/18 – Consolidação de atos normativos – (art. 77, I, II, §Único, I)

Art. 77. Ao Conanda compete:

I - **elaborar normas gerais** da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, além de **controlar e fiscalizar** as ações de execução **em todos os níveis**;

[...]

Parágrafo único. Ao Conanda compete, ainda:

I - **acompanhar e avaliar a edição de orientações e recomendações** sobre a aplicação do disposto na Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e dos demais atos normativos relacionados com o atendimento à criança e ao adolescente;



FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional.

- Vinculados aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente do respectivo ente federado;
- São geridos pelos respectivos Conselhos;
- Um único Fundo ao respectivo ente;
- Constituídos em fundos especiais;
- Criados e mantidos por lei, com recursos do Poder Público e de outras fontes;
- Criados por leis propostas pelo Poder Executivo e aprovadas pelo Poder Legislativo;
- Instituído pela mesma Lei que criar o Conselho (ressalvados os casos em que, criado o Conselho, ainda não tenha sido instituído o Fundo)
- A Lei que instituir o Fundo deverá explicitar suas fontes de receitas, seus objetivos e finalidades;

FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional.

- O Poder Executivo deve designar os servidores públicos que atuarão como gestor e/ou ordenador de despesas;
- Os recursos do Fundo registrados de forma identificada e individualizada;
- A destinação dos recursos dependerá de prévia deliberação plenária do Conselho (com doc. Anexa); e
- As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do Conselho, deverão observar toda legalidade que permeia a administração pública.

OBJETIVOS DO FIA

Proporcionar recursos destinados às políticas públicas de atendimento, defesa e promoção à criança e ao adolescente, cabendo ao CMDCA o seu controle, gerenciamento e fiscalização.



FONTES DE RECURSOS DO FIA



- Recursos públicos destinados no orçamento do ente público, inclusive mediante transferências do tipo fundo a fundo;
- Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- Destinações de receitas dedutíveis do imposto de renda;
- Contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;
- Resultado de aplicações no mercado financeiro; e
- Multas, concursos prognósticos (loterias), dentre outros que lhe forem destinados. **(não prevista no decreto do FNPI)**



TIPOS DE DESPESAS

A **Desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores**, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

C **Programas e projetos de pesquisa**, estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

F **Ações de fortalecimento do Sistema** de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

B **Acolhimento**, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado.
Os Municípios que contam com programa de acolhimento familiar podem utilizar recursos do FIA para pagamento de subsídio à família acolhedora (art. 34, §4º, do ECA) (item 7 do prejulgado n.º 1681)*;

D **Programas e projetos de capacitação** e formação profissional continuada dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

G Projetos e ações que garantam a convivência familiar e comunitária;

*Texto alterado em razão da reformulação do prejulgado n.º 1681 pela Decisão n.º 432/2019, de 12/06/2019, que tratou sobre a possibilidade de pagamento às famílias do Programa Famílias Acolhedoras.

E Desenvolvimento de **programas e projetos de comunicação**, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

H Atendimento de ações vinculadas às medidas socioeducativas de adolescentes, com definição de percentual de recursos do FIA²².

VEDAÇÕES DE GASTOS - FIA

- Despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, **exceto** em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei;
- Transferência sem deliberação do respectivo Conselho;
- Pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;
- Manutenção e funcionamento dos Conselhos de Direitos; e
- Financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

FUNDO DA PESSOA IDOSA

Instrumento financeiro criado para viabilizar e fortalecer políticas públicas em prol da pessoa idosa no Brasil, por meio de financiamento de programas e ações complementares que promovam o bem-estar, a saúde, a integração e a participação efetiva desse segmento.



FUNDO DA PESSOA IDOSA

Criação:

- Lei nº 8.842/94 - Dispõe da Política Nacional do Idoso e cria o Conselho Nacional do Idoso;
- Lei nº 10.741/03 - Estatuto da Pessoa Idosa;
- Lei nº 12.213/10 - Institui o Fundo Nacional da Pessoa Idosa;
- Resolução CNDPI nº 19/2012 - Estabelece Critérios de Utilização dos Recursos do Fundo Nacional da Pessoa Idosa;
- Decreto nº 9.569/18 - Regulamenta o Fundo Municipal da Pessoa Idosa;
- Decreto nº 11.483/23 - Dispõe sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa- CNDPI;
- Leis municipais;
- Decretos Municipais;
- Resoluções dos Conselhos Municipais.



FUNDO DA PESSOA IDOSA

Lei nº 8.842/94 - Dispõe da Política Nacional do Idoso e cria o Conselho Nacional do Idoso

Art. 6º Os conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e **municipais** do idoso serão órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.

Art. 7º **Compete aos Conselhos** de que trata o art. 6º desta Lei a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política nacional do idoso, no âmbito **das respectivas instâncias político-administrativas.**



FUNDO DA PESSOA IDOSA

Lei nº 10.741/03 - Estatuto da Pessoa Idosa

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e **Municipais** da Pessoa Idosa, previstos na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, zelarão pelo cumprimento dos direitos da pessoa idosa, definidos nesta Lei.



FONTES DE RECURSOS DO FPI



- Recursos advindos da dotação orçamentária do ente;
- Transferências recebidas de outros entes federativos;
- Multas aplicadas nos termos previstos no Estatuto da Pessoa Idosa;
- Contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais;
- Recursos oriundos da aplicação dos recursos no mercado financeiro;
- Doações de pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda; e
- Outros recursos que lhe forem destinados.



TIPOS DE DESPESAS DO FPI

Os recursos dos fundos serão aplicados em conformidade com os princípios e as diretrizes da política nacional da pessoa idosa, e serão destinados **exclusivamente para a manutenção, o financiamento ou o custeio de despesas relacionadas a:**

- Ações, projetos e programas de natureza intersetorial destinados à proteção, à promoção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;
- Ações, projetos, programas e serviços complementares e articulados com as políticas públicas que tenham como beneficiária direta a pessoa idosa;
- Ações, projetos e programas que promovam o acesso das pessoas idosas às atividades de esporte, cultura, turismo e lazer;
- Melhoria da acessibilidade para a população idosa nos ambientes institucionais;
- Campanhas de utilidade pública destinadas à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

TIPOS DE DESPESAS DO FPI

- Monitoramento e avaliação de ações, projetos, programas e serviços destinados à população idosa;
- Estudos, estatísticas e pesquisas na área do envelhecimento;
- programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos que tenham como foco as especificidades do atendimento à população idosa;
- Estruturação dos centros de cuidados diurnos e das entidades de atendimento à pessoa idosa;
- realização de conferências nacionais, estaduais, distritais e municipais dos direitos da pessoa idosa;
- Monitoramento local das ações, dos projetos e dos programas que tenham recebido recursos do Fundo Nacional da Pessoa Idosa, quando necessário.

VEDAÇÕES DE GASTOS - FPI

- despesas que não sejam diretamente relacionadas ao financiamento de programas e ações relacionados à pessoa idosa;
- financiamento de políticas públicas de caráter continuado, nos termos definidos pela legislação pertinente.

*Resolução CNDPI nº 19/2012



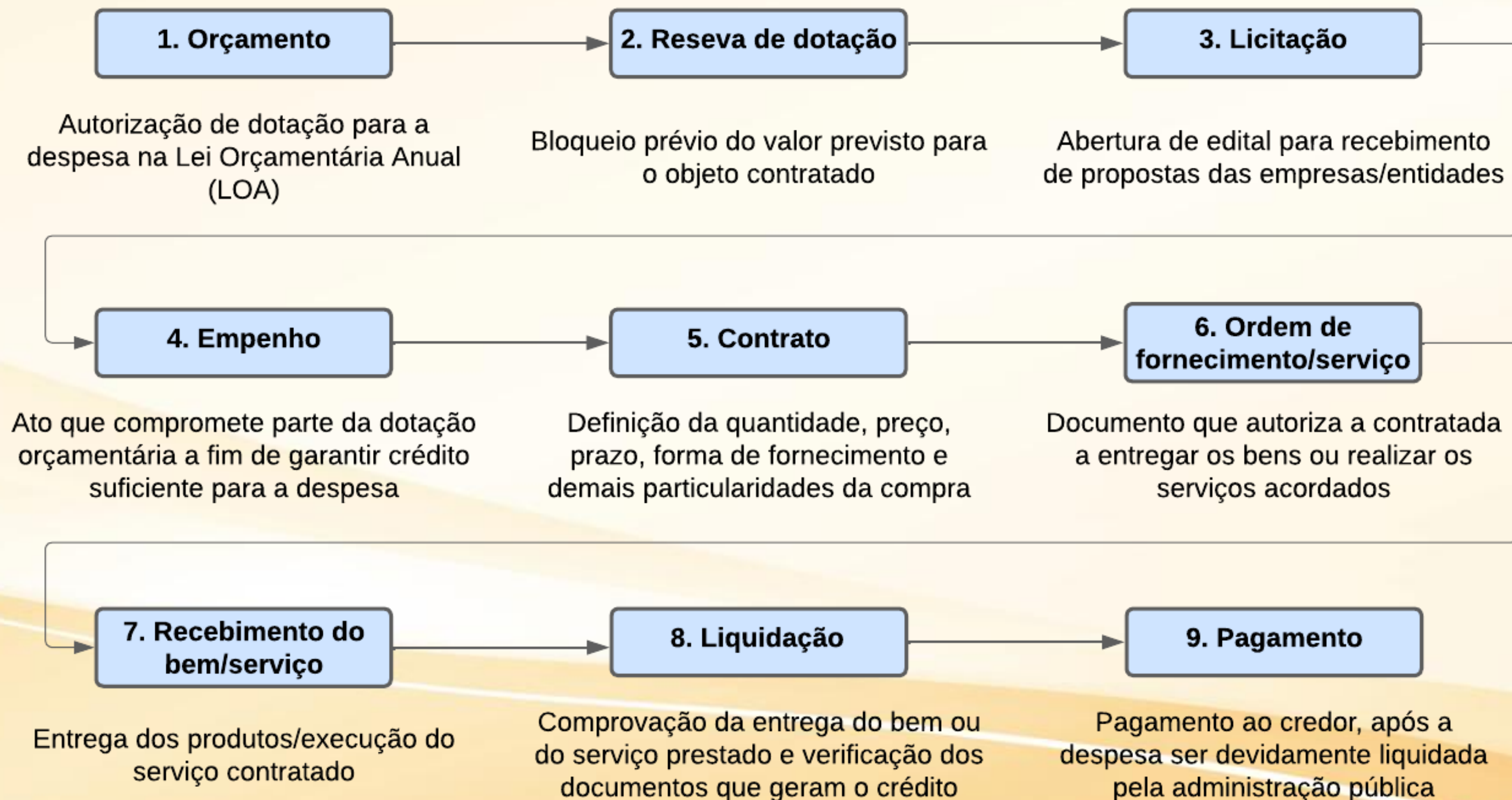
FORMAS DE EXECUÇÃO FIA/FPI

- **Diretamente pelo ente público:** { O ente apresentando projetos aos Conselhos e executando-os diretamente (execução direta)
- **Contratos administrativos:** { O ente licitando serviços e/ou produtos, depois de devidamente autorizado pelo Conselho, por meio de contratos administrativos privados (empresas)
- **Parcerias:** { A execução de projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil, devidamente selecionados nos editais de chamamento público ou nos processos de dispensa



FORMAS DE EXECUÇÃO – FIA/FPI

Contratação administrativa



GESTÃO DOS RECURSOS DOS FUNDOS

QUANTO AOS CONSELHOS COMO GESTORES/FIA

Art. 9º Cabe ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das demais atribuições:

(...)

V - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VI - publicizar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

GESTÃO DOS RECURSOS DOS FUNDOS

QUANTO AO GESTOR NOMEADO

É o agente público, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, responsável pelas atividades operacionais relacionadas à gestão dos recursos, sendo incumbido de emitir empenhos de despesas, executar pagamentos (movimentação da conta bancária) e recepcionar as prestações de contas dando o encaminhamento adequado.

Atribuições do Gestor Nomeado do FIA:

- permanente acompanhamento da previsão e execução orçamentária dos recursos em conformidade com a legislação orçamentária do ente público;
- emissão de notas de empenho de despesas;
- verificação da observância dos requisitos para a adequada comprovação da execução dos serviços (a liquidação da despesa não é competência do gestor, que deve acompanhar se os agentes responsáveis estão exigindo comprovação adequada, bem como se existe segregação de funções);
- realização de pagamentos;
- verificação da existência de prestação de contas em relação aos recursos transferidos em regime de adiantamento (subvenções, auxílios e contribuições) para a execução de projetos.

Atribuições do Gestor Nomeado do FPI:

- **coordenar** a execução do plano anual de aplicação dos recursos do Fundo Nacional do Idoso, elaborado e aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos do Idoso;
- **executar e acompanhar** o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Nacional do Idoso;
- **emitir** empenhos e ordens bancárias das despesas do Fundo Nacional do Idoso;
- **fornecer** o comprovante de doação de recursos ao contribuinte, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, para dar a quitação da operação, contendo:
- **emitir** um comprovante para cada doador mediante a apresentação de documento do depósito bancário em favor do Fundo Nacional do Idoso, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens;
- **apresentar**, trimestralmente ou quando solicitadas pelo Conselho dos Direitos do Idoso, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Nacional do Idoso, por meio de balancetes e relatórios de gestão; e
- manter arquivados os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo Nacional do Idoso, para fins de acompanhamento e fiscalização.

O que é o sucesso?

Rir muito e com frequência; ganhar o respeito de pessoas inteligentes e o afeto das crianças; merecer a consideração de críticos honestos e suportar a traição de falsos amigos; apreciar a beleza, encontrar o melhor nos outros; deixar o mundo um pouco melhor, seja por uma saudável criança, um canteiro de jardim ou uma redimida condição social; saber que ao menos uma vida respirou mais fácil porque você viveu. Isso é ter tido sucesso.

- Ralph Waldo Emerson



Obrigado!



ENCONTRO TÉCNICO
com Gestores e Membros de
**Conselhos do
FIA e FPI**

O conhecimento como instrumento
para a correta aplicação dos recursos

w w w . t c e s c . t c . b r